



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ATA DA 88ª. SESSÃO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, o Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro, o Desembargador Eleitoral Telson Ferreira, o Desembargador Eleitoral Francisco Campos Amaral, o Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna, a Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Pereira Faria e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral José Jairo Gomes. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

J U L G A M E N T O S

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

Processo: 0603108-57.2018.6.07.0000

Classe Judicial: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Órgão julgador: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNICIO JUNIOR

Requerente: PARTIDO PATRIOTA DO DISTRITO FEDERAL - PATRI/DF

Advogados: YURE GAGARIN SOARES DE MELO e outros

Representado: LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA

Advogados: LUIZA PEIXOTO VEIGA e outros

Assistente: DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL

Advogados: KATHLEEN SUSY FUGIHARA KARNAL e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNICIO JUNIOR

Decisão: Após o voto do eminente Relator rejeitando a preliminar de litispendência entre a AIME 0603232-40 e a AIJE 0603108-57 e acolhendo a preliminar de ausência de interesse de agir em relação à propaganda eleitoral extemporânea e, no mérito, julgando improcedentes todos os pedidos, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Eleitorais Daniel Paes Ribeiro, Francisco Campos Amaral e Diva Lucy de Faria Pereira, pediu vista dos autos o

Desembargador Eleitoral Telson Ferreira. O Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna aguarda.

Processo: 0603224-63.2018.6.07.0000

Classe Judicial: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Órgão julgador: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNCIO JUNIOR

Requerente: PARTIDO DA REPUBLICA – PR e outros

Advogado: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA e outros

Representado: LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA

Advogado: LUIZA PEIXOTO VEIGA e outros

Assistente: DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL

Advogado: KATHLEEN SUSY FUGIHARA KARNAL e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNCIO JUNIOR

Decisão: Após o voto do eminente Relator rejeitando a preliminar de litispendência entre a AIME 0603232-40 e a AIJE 0603108-57 e acolhendo a preliminar de ausência de interesse de agir em relação à propaganda eleitoral extemporânea e, no mérito, julgando improcedentes todos os pedidos, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Eleitorais Daniel Paes Ribeiro, Francisco Campos Amaral e Diva Lucy de Faria Pereira, pediu vista dos autos o Desembargador Eleitoral Telson Ferreira. O Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna aguarda.

Processo: 0600001-68.2019.6.07.0000

Classe Judicial: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Órgão julgador: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNCIO JUNIOR

Requerente: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO

Advogado: SAMIR FERREIRA DA ROCHA

Representado: LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA

Advogado: LUIZA PEIXOTO VEIGA e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNCIO JUNIOR

Decisão: Após o voto do eminente Relator rejeitando a preliminar de litispendência entre a AIME 0603232-40 e a AIJE 0603108-57 e acolhendo a preliminar de ausência de interesse de agir em relação à propaganda eleitoral extemporânea e, no mérito, julgando improcedentes todos os pedidos, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Eleitorais Daniel Paes Ribeiro, Francisco Campos Amaral e Diva Lucy de Faria Pereira, pediu vista dos autos o Desembargador Eleitoral Telson Ferreira. O Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna aguarda.

Processo: 0603232-40.2018.6.07.0000

Classe Judicial: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Órgão julgador: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNCIO JUNIOR

Requerente: PAULO FERNANDO MELO DA COSTA

Advogado: MELILLO DINIS DO NASCIMENTO

Representado: LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA

Advogado: LUIZA PEIXOTO VEIGA e outros

Assistente: DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL

Advogado: KATHLEEN SUSY FUGIHARA KARNAL e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador WALDIR LEÔNCIO JUNIOR

Decisão: Após o voto do eminente Relator rejeitando a preliminar de litispendência entre a AIME 0603232-40 e a AIJE 0603108-57 e acolhendo a preliminar de ausência de interesse de agir em relação à propaganda eleitoral extemporânea e, no mérito, julgando improcedentes todos os pedidos, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Eleitorais Daniel Paes Ribeiro, Francisco Campos Amaral e Diva Lucy de Faria Pereira, pediu vista dos autos o Desembargador Eleitoral Telson Ferreira. O Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna aguarda.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FÁBIO MOREIRA LIMA _____, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pela Senhora Presidente deste Tribunal.

Brasília, 9 de dezembro de 2019.

Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL
Presidente